



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N^o 9 5 5

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO POVO
EDIÇÃO DE 15/07/93

SÚMULA: " Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994, e dá outras providências".-

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1^o - São diretrizes orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994.

Seção I

Dos Gastos Municipais

Art. 2^o - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3^o - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a Receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo Federal e na estabelecida pelo governo Municipal para os seus servidores.

Seção II

Das Receitas Municipais



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

Fls.02

— ESTADO DO PARANÁ —

Art. 4º - constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 5º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ ÚNICO - A administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1994.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.



Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Seção III

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 9º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada função de governo, como seguem:

I - PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVA

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de adequá-las às novas atribuições constitucionais.

II - PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Dar continuidade ao processo de informatização da Administração Pública, objetivando eficiência e modernização na prestação dos serviços.
- Orientar, defender e fazer cumprir os interesses do município, no contencioso administrativo e judicial.
- Apoiar as ações voltadas para entidades representativas organizadas e promover campanhas educativas visando a participação do cidadão na conservação e melhoria dos serviços públicos.
- Descentralizar o atendimento ao contribuinte através de estruturas administrativas setoriais.
- Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

Fls. 04

— ESTADO DO PARANÁ —

- Dar conhecimento público dos planos e programas da administração, através dos serviços de comunicação social, publicações e divulgações.
- Promover o recadastramento técnico imobiliário
- Modernizar e expandir as ações de segurança e saúde do servidor, com ênfase na prevenção dos acidentes do trabalho.
- Estabelecer, com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores municipais, para impedir discriminações, em razão de sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Implementar mecanismos visando a segurança do cidadão e a manutenção do patrimônio público municipal, com um melhor atendimento do Policiamento Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros, executar o alistamento, a prestação do Serviço Militar no Município e viabilizar a implantação da Guarda Civil Municipal.

TRANSPORTE

- Implementar a melhoria e manutenção do Sistema viário existente Urbano e rural, inclusive sinalização, e mecanismos de prevenção de acidentes.
- Melhoria do Sistema de Transporte Coletivo Urbano.
- Empreender ações visando a conservação, restauração e pavimentação da malha viária e terminais rodoviários.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Implantar uma política habitacional para o Município, objetivando a solução de carência habitacional, oferecendo a necessária qualidade de vida, proporcionando conforto e segurança.
- Promover a construção de equipamentos urbanos e comunitários.
- Adquirir e/ou desapropriar áreas de interesse.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

fls. 05

social para implementação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto-construção.

- Promover aquisição de materiais de construção com a finalidade de atender a população de baixa renda com cesta básica de materiais, garantindo assistência técnica, jurídica e social na implementação de programas habitacionais.
- Implantar serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais.
- Promover a regularização fundiária e a urbanização de favelas.
- Complementar a infra-estrutura nos loteamentos irregulares e revitalizar as áreas degradadas.
- Promover reforma de próprios municipais.
- Elaborar plano e projetos setoriais de circulação e sistema viário.
- Realizar ações para manutenção e ampliação do sistema de iluminação dos logradouros públicos.
- Elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de preservação do Patrimônio Histórico de Telêmaco Borba.
- Elaborar projetos de adequação de espaços públicos à pessoa deficiente.
- Promover a realização de obras de revitalização de ruas, vias, logradouros públicos e áreas urbanas.
- Promover melhorias, manter e ampliar o sistema de infra-estrutura urbana.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Implantar a política de ação social no Município, pautada na real necessidade da população na universalização, descentralização e democratização dos serviços.
- Estabelecer convênios e parcerias nas instâncias estadual, federal, instituições filantrópicas



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

Fls. 06

— ESTADO DO PARANÁ —

picas e privadas, na implantação de programas sociais.

- Desenvolver um trabalho de ação comunitária no sentido de favorecer a melhoria de condição de vida nos bairros, através do processo organizativo, sobretudo no que concerne ao acesso aos serviços de saúde, educação, creche, lazer, moradia e cultura, dando prioridade ao problema do adolescente, da mulher, do idoso, do deficiente físico e em especial da criança.
- Dar continuidade e melhorar o desenvolvimento, das prestações de serviços aos servidores, oferecendo-lhes atendimentos nas áreas de saúde, assistência e previdência social.
- Traçar diretrizes em seu campo de atuação, formular políticas de interesse específico da mulher, estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município articulada com as secretarias afins, e, de forma indicativa, para o setor privado.

AGRICULTURA

- Estabelecer e desenvolver projetos e programas visando a expansão da produção urbana e rural no Município, bem como a melhoria da qualidade de vida dos moradores da área rural, objetivando assim a fixação do homem no campo.
- Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e animais, dando apoio ao sistema de distribuição dos produtos agrícolas na zona urbana.
- Criar e viabilizar mecanismos de apoio e sustentação aos pequenos produtores rurais, assalariados volantes, parceiros, arrendatários, assentados e meeiros.
- Viabilizar as relações de produtores rurais e suas associações com os órgãos de apoio à agricultura e pecuária, a nível municipal, estadual e federal.
- Definir uma política agrícola e de abastecimento



to para o Município, envolvendo os órgãos e entidades do setor, tanto na elaboração como na execução.

- Implementar programas de aproveitamento dos recursos hídricos do município-irrigação.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos ampliando a Rede Escolar, melhorando a qualidade do ensino fundamental, pré-escolar e de alfabetização de adultos, promovendo acesso e permanência e ainda, desenhando mecanismos facilitadores de atendimento aos portadores de deficiências.
- Iniciar o processo de reelaboração do Projeto pedagógico da rede municipal de ensino, privilegiando o estudo de uma definição curricular que atenda à necessidade de formação de mão-de-obra qualificada na zona urbana e rural.
- Subsidiar o transporte para estudantes e professores da zona rural.
- Promover o intercâmbio entre clubes, atletas e o Poder Público, na intenção de estruturar o esporte amador e promover o surgimento de equipes a nível estadual e nacional.
- Elaborar e divulgar, por meios diversos, material de natureza educativa sobre a situação econômica, social, política, cultural, seus direitos e garantias, dos setores sociais, discriminados e oprimidos, assim como denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação, ou ainda, restrinjam o seu papel social.
- Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento cultural, incentivando, garantindo e financiando as diversas formas de manifestação artística e cultural de toda a população inclusive no seu local de moradia.
- Promover a proteção e restauração do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico esportivo e paisagístico local.



INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Viabilizar áreas para implantação e continuidade' no desenvolvimento do Distrito Industrial.
- Promover a racionalização e dinamização das atividades econômicas, possibilitando a criação de em-
pregos e geração de rendas.
- Apoiar programas de aproveitamento de recursos hí
dricos do Rio Tibagi.
- Investir em projeto básico de desenvolvimento tu-
rístico, em conjunto com a sociedade organizada ,
divulgando o município e seus recursos naturais ,
respeitando as especificidades étnicas e cultu-
rais da região, Investir em uma estrutura do car-
naval, inserindo-o no calendário turístico.
- Incentivar o turismo local como forma de desenvol-
vimento econômico, educação e preservação do pa-
trimônio cultural da cidade.
- Desenvolver ações relativas a manutenção, implan-
tação e administração de cemitérios, envolvendo a
prestação de serviços funerários.
- Dar continuidade as ações de modernização, implan-
tação e manutenção da repetidora de televisão.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Promover mudança no modelo assistencial de saúde
tanto na sua infra-estrutura física e de recursos
humanos quanto no seu funcionamento adequando-o '
as necessidades da população do município.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde.
- Promover uma assistência farmacêutica que contem-
ple os programas especiais de saúde e necessidade
mínimas da população.
- Implementar ações específicas e programas especí-
ais de saúde que terão como base o perfil epidemi-
ológico da população, com atenção à saúde da mu-
lher, da criança, do adolescente, do idoso, do de-
ficiente físico e saúde bucal.
- Apoiar direta e complementarmente ações preventi-
vas na área de saneamento básico, através da ex-
pansão de sistemas de abastecimento de água e sis



tema de coleta e tratamento de esgoto.

- Promover o melhoramento e manutenção das áreas verdes em vias urbanas, logradouros públicos e fundos de vale.
- Elaborar o plano municipal de meio-ambiente.
- Elaborar e implantar projetos para conservação e monitoramento das condições do meio-ambiente.
- Manter e ampliar a limpeza pública, implementando a coleta seletiva do lixo urbano, sua adequada transformação e destino final.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 10 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

ARTIGO 11 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado



padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes, no orçamento de 1994, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;
- b - transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Seção I

Dos Fundos Especiais Municipais

Art. 14 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I - Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.
- II - Aplicações, onde serão discriminadas:
 - a - as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
 - b - os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações, classificados sob as categorias econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

§ ÚNICO - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Art. 15 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

§ ÚNICO - A Secretaria elaborará o calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Art. 16 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 1993.

§ ÚNICO - Os valores expressos na forma deste artigo serão atualizados, na Lei Orçamentária anual, pela Unidade Fiscal de Referência' UFIR, ou outras que vier substituí-la, segundo a estimativa de variação previstos para o período compreendido entre os meses de julho à dezembro de 1993.

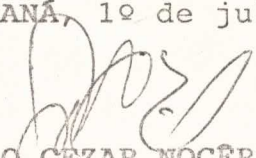
Art. 17 - A programação a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, conterà todas as dotações destinadas a atender:

- I - ao pagamento de dívida do setor público municipal, dos juros e encargos, bem como amortização da Dívida junto ao INSS, FGTS e PASEP.
- II - ao pagamento dos encargos sociais parcelados junto ao INSS e FGTS.
- III - ao pagamento de dívida de financiamentos junto a entidades de crédito ou diretamente com empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços.

Art. 18 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 19 de julho de 1993.


PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito